

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2002 – DE 29 DE  
OUTUBRO DE 2002**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016/99 DE 28/12/99, A QUAL DISPÕE  
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO COMPLEMENTAR DE  
ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito  
Municipal de Água Doce – SC. Faço  
saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e seguinte Lei:

**Artigo 1º:** A Lei Complementar nº 016/99 de 28/12/99, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Artigo 7º:** Poderão ser inscritos como beneficiários, as pessoas que mantenham com o participante as seguintes relações civis:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – filhos qualquer que seja condição, solteiro ou na condição de dependente civil, menores de dezoito anos;
- III - filhos universitários menores de vinte e quatro anos e que dependam economicamente do participante;
- IV – o menor ou a pessoa inválida, pelo qual o participante seja legalmente responsável e que viva às expensas do mesmo.

**Parágrafo 1º:** Cada beneficiário, descrito no artigo 5º ou nos incisos I, II, III, e IV deste artigo, pagará ao Fundo 1,5% (um e meio por cento) dos vencimentos do participante.

**Parágrafo 2º:** A participação do beneficiário nos procedimentos cobertos pelo Fundo será de 30% (trinta por cento) das despesas realizadas com seus atendimentos, conforme tabela adotada pelo SIMA, no primeiro procedimento durante o mês.

**Parágrafo 3º:** No segundo procedimento médico mensal, a participação do beneficiário será de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo 4º:** No terceiro procedimento médico durante o mesmo mês, o beneficiário pagará o valor integral.

**Parágrafo 5º:** O período de carência para os novos associados será de 6 (seis) meses, a contar do primeiro desconto.

**Artigo 11º:** A assistência prevista nesta Lei, compreenderá os serviços de natureza:

I – Médica, abrangendo o atendimento:

- a) Clínico;
- b) Cirúrgico.

II – Laboratorial:

- a) Exames.

**Parágrafo 1º:** Outros tipos de exames, poderão ser feitos por intermédio do SIMA, desde que sejam pagos integralmente pelo funcionário de acordo com a tabela da AMB, no máximo em 06 ( seis ) meses.

**Parágrafo 2º:** Todo o procedimento médico hospitalar ou laboratorial deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Diretor, ou quem este designar, exceto nos casos de urgência e emergência.

**Artigo 15º:** (...)

**Parágrafo 1º:** O período de carência para a realização de cesariana e ou parto normal será correspondente a 10 (dez) meses de contribuição para o Fundo Complementar de Assistência.

**Parágrafo 2º:** (...)

**Artigo 16º:** (...)

**Parágrafo 1º:** (...)

**Parágrafo 2º:** O valor do desconto não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total da remuneração mensal do participante, devendo o valor excedente ser parcelado nos meses subseqüentes, no mesmo percentual, até a liquidação total de débito.

**Artigo 18º:** Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, serão provenientes das contribuições incidentes sobre os vencimentos ou subsídios constantes nas respectivas folhas de pagamento dos participantes, inclusive após a aposentadoria e/ou pensão, cabendo:

I – Ao Município 1,5 % (um vírgula cinco por cento)

II – Aos participantes:

- a- Ao associado 3% (três por cento) de seus vencimentos;
- b- Para cada dependente 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- c- Para o filho universitário até 24 anos (vinte e quatro anos), para terem a condição de dependente, a contribuição será de 3% (três por cento) e mais a parte referente a contribuição da Empresa.
- d- O cônjuge que possui renda própria, contribuirá com 3% (três por cento), mais a parte da contribuição da Empresa.

**Parágrafo 1º:** O cônjuge com renda própria, pagará o valor integral de qualquer procedimento, descontado na folha do cônjuge servidor, em até 6 parcelas iguais.

**Artigo 28º:** Os Balancetes e Balanços Gerais serão assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e Contador.

**Artigo 40º:** Antes de qualquer internação, o participante ou seu dependente deverá verificar se os profissionais que irão atendê-lo são credenciados pelo Fundo Complementar de Assistência e comunicar o mesmo.

**Artigo 41º:** A partir desta data o Fundo Complementar de Assistência, não procederá nenhuma espécie de ressarcimento aos beneficiários, por atendimentos médicos, de profissionais não credenciados.

**Artigo 42º:** O beneficiário que passar a receber seus vencimentos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou que se licenciar sem remuneração, fica automaticamente desligado do Fundo Complementar de Assistência, até que retorne ao serviço público municipal.”

**Artigo 2º:** As despesas decorrentes com execução da presente Lei, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de outubro de 2002

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**



